

**RESOLUÇÃO Nº
CRCCE – 0584/2012***

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a importância de caracterizar a estrutura do Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, como também, quanto à competência de cada uma de suas Vice-Presidências, Câmaras, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades administrativas primárias desenvolvidas pelo CRCCE;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará-CRCCE (anexo).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CRCCE nº 350/2003.

Fortaleza(CE), 08 de fevereiro de 2012.

CASSIUS REGIS ANTUNES COELHO
Presidente

* Aprovado pela Deliberação CFC nº 04/2012, de 30/03/2012.

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO CEARÁ-CRCCE
(Aprovado pela Resolução CRCCE n.º 0584/2012)**

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, SEDE E FORO DO CRCCE

Art. 1º – O Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado por leis posteriores, dotado de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, é composto de 18 (dezoito) membros titulares e respectivo suplente, eleitos na forma da legislação vigente.

(artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 679/2017, homologada pela Deliberação CFC nº 050/2017, de 20/10/2017)

§ 1º - Nos termos da legislação de regência, constitui competência do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará o registro profissional, orientar, disciplinar e fiscalizar, legal, técnica e eticamente, o exercício da profissão contábil em toda a área de sua jurisdição.

§ 2º - O CRCCE tem sua sede e foro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, cuja área territorial delimita sua jurisdição.

§ 3º - O exercício da profissão contábil no Estado do Ceará, em todas as áreas, constitui prerrogativa privativa de Profissional da Contabilidade, com registro e situação regular no CRCCE.

§ 4º - Considera-se Profissional da Contabilidade em situação regular no CRCCE aquele que está com seu registro ativo e em dia com suas obrigações financeiras.

Art. 2º - O CRCCE fiscalizará o exercício da profissão baseada em critérios que observem a finalidade e/ou a atividade efetivamente desempenhada, independente da denominação que se lhe tenha atribuído.

Art. 3º - O Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, embora organizado nos moldes determinados pelo Conselho Federal de Contabilidade, ao qual se subordina, é autônomo no que se refere à administração de seus serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho e relação empregatícia.

CAPÍTULO II

DO MANDATO DOS MEMBROS DO CRCCE

Art. 4º – O mandato de Conselheiros, Efetivos e Suplentes, é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão, de 2(dois) em 2(dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 1º - A posse dos Conselheiros de que trata este artigo ocorrerá na primeira sessão ordinária do Plenário no mês de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorreu a eleição.

§ 2º - O cargo de Conselheiro, inclusive quando investido na função de membro de órgão do CRCCE é de exercício gratuito e obrigatório, e será considerado serviço relevante.

§ 3º - Não poderá ser admitido ou contratado para prestar serviços remunerados, com ou sem relação de emprego, junto ao CRCCE, Conselheiro, efetivo ou suplente, ou ex-Conselheiro, que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros (as), sócios e parentes até o terceiro grau, consangüíneo ou afim, ressalvada as hipóteses de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

(parágrafo alterado pela Resolução CRCCE nº 679/2017, homologada pela Deliberação CFC nº 050/2017, de 20/10/2017)

§ 4º A proibição contida no § 3º aplica-se, nos mesmos casos e condições, a cônjuge, companheiro (a) e parentes:

I - de titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselho de Contabilidade;

II - de empregado ou contratado de Conselho de Contabilidade.

Art. 5º - A extinção ou perda de mandato de conselheiro do CRCCE, ocorre:

I – em caso de renúncia;

II – por superveniência de causa de que resulte inabilitação para o exercício da profissão, mesmo que temporária;

III – por condenação a pena de reclusão ou detenção em virtude de sentença transitada em julgado, sendo que, na hipótese de penalidades alternativas a que alude a Lei nº 9.099/95, cabe ao CRCCE à abertura de processo para apuração dos fatos;

IV - por não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no órgão designado para exercer suas funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

V – por ausência, em cada ano, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas de qualquer órgão deliberativo do CRCCE, feita a apuração pelo Plenário em processo regular;

VI – por falecimento;

VII – não tiver nacionalidade brasileira, e não tiver em pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

VIII – seja ou tenha sido, nos últimos 2 (dois) anos, empregado do CFC ou de CRC;

IX – tiver:

- a) contas rejeitadas pelo CFC;
- b) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença administrativa transitada em julgado;
- c) recebido pena ética ou disciplinar, imposta pelo CFC ou por CRC, nos últimos 5 (cinco) anos, transitada em julgado administrativamente;
- d) sido condenado por crime doloso, transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- e) má conduta, desde que apurada por processo regular; e realizado administração danosa no CFC ou em CRC, segundo apuração em inquérito cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa.

X – não estiver com seu registro ativo e em situação regular no CRCCE quanto a débitos de qualquer natureza.

§ 1º – A perda do mandato exige processo administrativo regular em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, exceto nos casos previstos nos incisos I, V e VII.

§ 2º - Na hipótese em que o Conselheiro for o único titular da categoria representante dos Técnicos em Contabilidade a alteração de categoria importará na perda de mandato.

(artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 679/2017, homologada pela Deliberação CFC nº 050/2017, de 20/10/2017)

Art. 6º - Nos casos de falta ou impedimento temporário ou definitivo, o Conselheiro será substituído por respectivo suplente, convocado pelo Presidente.

(artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 679/2017, homologada pela Deliberação CFC nº 050/2017, de 20/10/2017)

§ 1º – A justificativa de ausência deverá ser dirigida, por escrito ou por e-mail, ao Presidente, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão a que o Conselheiro não possa comparecer, salvo quando ocorrer motivo que impeça a comunicação antecipada, devendo, nesses casos, apresentar justificativa, por escrito, antes da sessão subsequente de qualquer dos órgãos deliberativos, a qual será submetida ao Plenário.

§ 2º - Considerar-se-á, automaticamente, justificada a ausência às sessões do Plenário, do Conselho Diretor ou de quaisquer Câmaras do Conselheiro que, na mesma data, estiver, oficialmente, representando o CRCCE.

§ 3º - O Conselheiro que tiver sido titular da Presidência por 2 (dois) mandatos consecutivos, no período imediatamente anterior, sendo eleito Vice-presidente, não poderá ser convocado para exercer a Presidência, nesse período, sob pena de nulidade de todos os seus atos.

§ 4º - O Conselheiro suplente, quando convocado para compor Câmara, participará, sem direito a voto, da sessão Plenária e do Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED),

subsequente, exceto se estiver funcionando como conselheiro efetivo, nos casos de destaque em processo por ele relatado.

Art. 7º – Os Conselheiros poderão gozar de licença, não superior a 1 (um) ano, por mandato, desde que requerida por escrito e aprovação do Plenário do CRCCE, exceto em caso de doença devidamente comprovada.

(artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 679/2017, homologada pela Deliberação CFC nº 050/2017, de 20/10/2017)

§ 1º – As licenças iniciar-se-ão na data da ciência do conselheiro interessado, da decisão do Plenário que aprovou seu pedido.

§ 2º - Nos casos de licença concedida pelo Plenário, o conselheiro licenciado será substituído por respectivo suplente convocado, pelo Presidente do CRCCE.

(parágrafo alterado pela Resolução CRCCE nº 679/2017, homologada pela Deliberação CFC nº 050/2017, de 20/10/2017)

§ 3º - O Conselheiro licenciado poderá reassumir o exercício do cargo, antes de decorrido o prazo da licença, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da apresentação de comunicação ao Presidente do CRCCE, contendo manifestação desse propósito.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º – O CRCCE é composto de:

I) Órgão Deliberativo Superior: Plenário;

II) Órgãos deliberativos específicos:

- a) Câmara de Controle Interno;
- b) Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- c) Câmara de Registro;
- d) Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- e) Câmara Técnica. (alínea incluída pela Resolução CRCCE nº 636/2015, homologada pela Deliberação CFC nº 039/2015, de 15/05/2015).

III) Órgãos Consultivos:

- a) Conselho Diretor;
- b) Conselho Consultivo

IV) Órgão Executivo:

- a) Presidência
- b) Vice-Presidência de Administração
- c) Vice-Presidência de Controle Interno
- d) Vice-Presidência de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- e) Vice-Presidência de Registro;
- f) Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional;
- g) Vice-Presidência de Integração Estadual;
- h) Vice-Presidência Técnica; e
- i) Vice-Presidência de Ações Institucionais.

Parágrafo único - O CRCCE poderá instalar Delegacias ou credenciar Representantes nos municípios, distritos e bairros, através de decisão de seu Plenário, assim como nomear coordenadores regionais, através de decisão do Presidente do CRCCE, visando à descentralização e à maior eficiência na execução de seus trabalhos, especialmente os de fiscalização e de registro.

Art. 9º - O CRCCE poderá constituir Comissão de Estudo e Grupos de Trabalho, objetivando o aprimoramento do desenvolvimento profissional, cujas atribuições serão definidas em ato próprio do Presidente.

Art. 10 - O CRCCE poderá constituir Comissão Permanente, objetivando a análise de processos que não competem às demais Câmaras definidas em ato próprio do Presidente.

Art. 11 - O Presidente e os Vice-Presidentes serão eleitos pelo CRCCE, dentre seus respectivos membros Contadores, exceto os Vice-Presidentes de Registro, de Integração Estadual e de Ações Institucionais, que poderão ser Técnicos em Contabilidade, admitida uma única reeleição consecutiva, para mandato de 2 (anos), cujo exercício ficará sempre condicionado à vigência do mandato de conselheiro.

(Artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 652/2015, homologada pela Deliberação CFC nº 090/2015, de 10/12/2015).

§ 1º - A limitação de reeleição aplica-se também ao Vice-Presidente que tiver exercido mais da metade do mandato presidencial.

§ 2º - Na hipótese de ser eleito, para a Presidência ou Vice-Presidências, Conselheiro, cujo mandato seja inferior a 2 (dois) anos, esgotado esse e não sendo aquele reconduzido ao CRCCE proceder-se-á forma do disposto no art. 11.

§ 3º - A Câmara de Controle Interno, com atribuição de fiscalizar a gestão financeira, é integrada pelo Vice-Presidente de Controle Interno e por 2 (dois) Conselheiros e igual número de suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o de Presidente do CRCCE.

(parágrafo alterado pela Resolução CRCCE nº 636/2015, homologada pela Deliberação CFC nº 039/2015, de 15/05/2015)

§ 4º Não poderá compor a Câmara de Controle Interno o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência no período imediatamente anterior.

§ 5º - Na ausência do Vice-Presidente de Controle Interno, nas sessões da Câmara, este será substituído pelo membro contador efetivo, e na ausência deste a substituição será pelo membro contador suplente de registro mais antigo.

§ 6º - As Câmaras de Fiscalização, Ética e Disciplina, de Registro, de Desenvolvimento Profissional e Técnica serão integradas, cada uma, por seu Vice-Presidente, respectivo, e mais 3 (três) Conselheiros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pelo Plenário, com mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCCE.

(parágrafo alterado pela Resolução CRCCE nº 636/2015, homologada pela Deliberação CFC nº 039/2015, de 15/05/2015)

§ 7º - Das deliberações das Câmaras será interposto recurso “ ex-officio ” ao Plenário do CRCCE.

§ 8º - A eleição do Presidente e dos Vice-presidentes, por escrutínio secreto e maioria absoluta, será realizada na primeira sessão de janeiro subsequente à posse dos novos Conselheiros eleitos, e ocorrerá de acordo com normativo expedido pelo CFC.

§ 9º – Em suas faltas ou impedimentos temporários os Vice-Presidentes de Fiscalização, Ética e Disciplina, de Desenvolvimento Profissional e Técnico, nas sessões da Câmara, serão substituídos pelo membro contador efetivo de registro mais antigo, e na ausência deste a substituição será pelo membro contador de registro subsequente.

(parágrafo alterado pela Resolução CRCCE nº 636/2015, homologada pela Deliberação CFC nº 039/2015, de 15/05/2015)

§ 10 - Em suas faltas ou impedimentos temporários o Vice-Presidente de Registro, nas sessões da Câmara, será substituído pelo membro efetivo de registro mais antigo, e na ausência deste, assumirá o de registro subsequente.

§ 11 – O Conselho Diretor será composto pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, por um representante dos Técnicos em Contabilidade, este quando já não tiver uma representação desta categoria.

(parágrafo alterado pela Resolução CRCCE nº 679/2017, homologada pela Deliberação CFC nº 050/2017, de 20/10/2017)

§ 12 – O Conselheiro representante dos Técnicos em Contabilidade mencionado no §11 deverá, para compor o Conselho Diretor, estar na qualidade de efetivo, e será eleito pelo Plenário.

(parágrafo alterado pela Resolução CRCCE nº 679/2017, homologada pela Deliberação CFC nº 050/2017, de 20/10/2017)

(parágrafo revogado pela Resolução CRCCE nº 636/2015, homologada pela Deliberação CFC nº 039/2015, de 15/05/2015)

§ 13 No período compreendido entre o término do mandato de Presidente e até que se proceda a eleição, assumirá a Presidência do CRCCE, o Conselheiro da categoria de Contador do terço remanescente, portador do registro mais antigo.

Art. 12 - Ocorrendo vacância definitiva da Presidência ou de qualquer uma das Vice-Presidências ou da representação dos Técnicos em Contabilidade no Conselho Diretor, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

(artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 679/2017, homologada pela Deliberação CFC nº 050/2017, de 20/10/2017)

Art. 13 - Os serviços administrativos e técnicos do CRCCE serão executados por órgãos de sua estrutura administrativa, aprovada por regulamento próprio.

(artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 679/2017, homologada pela Deliberação CFC nº 050/2017, de 20/10/2017)

CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRCCE

Art. 14 - Compete ao CRCCE:

a) Através do Plenário:

I) fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, cumprindo-lhe examinar livros e documentos de terceiros quando necessário à instrução processual e representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução não seja de sua alçada;

II) registrar os profissionais da contabilidade, expedindo-lhes a cédula de identidade de Profissional da Contabilidade;

III) conceder registro cadastral e expedir o alvará para as organizações contábeis;

IV) examinar e julgar as reclamações e representações escritas sobre os serviços de registro e infração dos dispositivos legais relativos ao exercício da profissão de Contabilidade;

V) eleger os membros do Conselho Diretor e dos órgãos colegiados internos;

(inciso alterado pela Resolução CRCCE nº 679/2017, homologada pela Deliberação CFC nº 050/2017, de 20/10/2017)

VI) elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à homologação do CFC;

VII) aprovar seu plano de trabalho, orçamento e respectivas modificações, bem como as operações de crédito e baixa de bens móveis;

(inciso alterado pela Resolução CRCCE nº 601/2013, homologada pela Deliberação CFC nº 012/2013, de 29/05/2013)

VIII) julgar os balancetes mensais de receita e despesa e os balanços do exercício após o parecer da Câmara de Controle Interno;

IX) apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;

X) autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matérias de interesse do CRCCE, inclusive o relatório anual de seus trabalhos, bem como a relação dos profissionais habilitados;

XI) conceder licença ao Presidente, aos Vice-Presidentes e aos demais membros e aplicar-lhes penalidade;

XII) aprovar o seu quadro de pessoal, criar e extinguir cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a execução de serviços especiais, mediante proposta do Presidente;

(inciso alterado pela Resolução CRCCE nº 679/2017, homologada pela Deliberação CFC nº 050/2017, de 20/10/2017)

XIII) aprovar o Regimento interno de pessoal e suas alterações, mediante proposta do Presidente;

XIV) adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;

(inciso alterado pela Resolução CRCCE nº 679/2017, homologada pela Deliberação CFC nº 050/2017, de 20/10/2017)

XV) cooperar com os órgãos do Governo do Estado, do Município e da União no estudo e solução dos problemas referentes à profissão de Contabilidade, encaminhando ao CFC os assuntos de alçada federal;

XVI) tomar as providências necessárias ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do CFC;

XVII) deliberar sobre as decisões das Câmaras;

XVIII) julgar relatório e contas do Presidente, antes de enviá-los ao CFC;

XIX) nomear ou destituir delegado ou representante, por proposta do Presidente;

XX) eleger o representante no Colégio Eleitoral, junto ao CFC;

XXI) controlar, processar, conceder, organizar, manter, baixar, revigorar, suspender e cancelar os registros de contador, técnico em contabilidade e organização contábil;

XXII) publicar no Diário Oficial do Estado e/ou da União e nos seus meios de comunicação as resoluções editadas, bem como extratos de editais, contratos e orçamentos, penalidades (quando couber), portaria de abertura de créditos adicionais autorizados em resolução, demonstrações contábeis do encerramento do exercício e a deliberação do julgamento, pelo Conselho Federal, do seu processo de prestação de contas;

(inciso alterado pela Resolução CRCCE nº 601/2013, homologada pela Deliberação CFC nº 012/2013, de 29/05/2013)

XXIII) funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED-CE);

XXIV) estimular a exatidão na prática da contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;

XXV) propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

XXVI) manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar em organismos internacionais e em conclaves no país e no exterior, relacionados a contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC;

XXVII) colaborar nas atividades-fins da Fundação Brasileira de Contabilidade;

XXVIII) incentivar e contribuir para o aprimoramento, técnico, científico e cultural dos Profissionais da Contabilidade;

XXIX) propor alterações ao Estatuto do CFC, colaborar com os órgãos públicos no estudo e solução de problemas relacionadas ao exercício profissional e aos Profissionais da Contabilidade, inclusive na área de educação;

XXX) delegar competência ao Presidente;

XXXI) adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional observada a disciplina estabelecida pelo CFC;

XXXII) controlar a execução do Programa de Educação Continuada para manutenção do registro profissional;

XXXIII) elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC quando a matéria disciplinada tiver implicação ou reflexos no âmbito federal;

XXXIV) cobrar, arrecadar e executar as contribuições anuais ou anuidades, bem como preço de serviços e multas, observados os valores da tabela editada pelo CFC;

XXXV) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável do Estatuto dos Conselhos de Contabilidade na forma disposta em Resolução do CFC, deste Regimento Interno, das resoluções e demais atos, bem como as do CFC;

XXXVI) julgar infrações e aplicar penalidades previstas no Estatuto dos Conselhos de Contabilidade, neste Regimento Interno e em atos normativos baixados pelo CFC;

XXXVII) interpretar este Regimento Interno e suprir suas lacunas, com recurso necessário ao CFC;

XXXVIII – disponibilizar anualmente a sua prestação de contas.

b) através da Câmara de Controle Interno:

I) examinar as demonstrações da receita arrecadada, verificando se a cota do CFC corresponde ao valor da remessa efetuada;

II) controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;

III) examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;

IV) dar parecer sobre as prestações de contas, os balancetes mensais, os balanços do exercício e os pedidos de abertura de créditos, a serem submetidos ao Plenário;

V) dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário, até a última sessão ordinária do mês de novembro;

VI) fiscalizar, periodicamente, os Setores Financeiro e de Contabilidade examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará, obrigatoriamente, de seu relatório mensal;

VII) requisitar aos órgãos do CRCCE todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive a colaboração de funcionários;

VIII) comunicar ao Presidente do CRCCE atos administrativos que, pela sua gravidade, requeiram ações imediatas.

c) através da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina:

I) Processar e julgar os processos abertos contra Profissional da Contabilidade;

II) determinar as diligências que entender para o julgamento dos processos;

III) decidir, quando provocada, consultas a respeito de fiscalização do exercício profissional, relacionados a sua área de competência, sempre que envolver o interesse de Profissional da Contabilidade;

IV) julgar os processos de infrações praticadas por pessoas físicas não Profissional da Contabilidade, pessoas jurídicas e organizações contábeis, que se refiram ao exercício da profissão contábil.

d) através da Câmara de Registro:

I) julgar os pedidos de registro e de baixa de Profissional da Contabilidade e de Organizações, que exerçam ou explorem serviços contábeis, bem como as respectivas alterações nos contratos sociais destes últimos, quando for o caso;

II) determinar diligências que entender necessárias para a instrução e o julgamento dos processos.

e) Através da Câmara de Desenvolvimento Profissional:

I) analisar e julgar os processos que versarem a respeito de educação continuada, em especial os convênios com instituições de ensino, relativos à educação continuada e ao aprimoramento científico e cultural da classe contábil;

II) demais assuntos relacionados à educação continuada e ao planejamento e desenvolvimento profissional e institucional;

III) desenvolver e coordenar a realização do Exame de Suficiência;

IV) desenvolver e coordenar o Programa de Educação Profissional Continuada;

V) desenvolver e coordenar a realização do Exame de Qualificação Técnica.

VI) acompanhar o desenvolvimento dos eventos regionais realizados pelo CRCCE.

f) Através da Câmara Técnica:

I) estudar matérias pertinentes a sua área de atuação, bem como propor a estruturação, do ponto de vista técnico, de cursos, seminários e palestras;

- II) revisar e opinar sobre o conteúdo técnico de trabalhos destinado à publicação;
- III) elaborar, quando oportuno, comentários sobre as normas da profissão;
- IV) organizar Comissões Técnicas e/ou grupos de estudo das Normativas pertinentes à Profissão Contábil;
- V) recepcionar e responder questões técnicas feitas por profissionais, submetendo a minuta de resposta à Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade;
- VI) analisar as propostas de criação e alteração de normas contábeis;
- VII) assessorar o Conselho Diretor e o Plenário do CRCCE, quando solicitado;
- VIII) indicar instrutores e palestrantes para os diversos projetos de educação continuada do CRCCE.

(alínea "f" incluída pela Resolução CRCCE nº 636/2015, homologada pela Deliberação CFC nº 039/2015, de 15/05/2015)

Art. 15 - As decisões das Câmaras serão tomadas por maioria de votos dos presentes, *ad referendum* do Plenário, e constarão de atas das Câmaras.

§ 1º - A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina e a Câmara de Registro reunir-se-ão, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo Presidente do CRCCE.

§ 2º - A Câmara de Desenvolvimento Profissional e a Câmara Técnica reunir-se-ão sempre quando convocadas pela Vice-Presidência respectiva.

(artigo e parágrafos alterados pela Resolução CRCCE nº 636/2015, homologada pela Deliberação CFC nº 039/2015, de 15/05/2015)

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 16 - São atribuições do Presidente:

- I) dar posse aos Conselheiros efetivos e suplentes;
- II) presidir às sessões plenárias e do TRED-CE, assim como as reuniões do Conselho Diretor e do Conselho Consultivo, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação dos demais membros, apurando os votos e proclamando as decisões;

III) conceder e cassar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao CRCCE, a seus membros ou a representante dos Poderes Constituídos;

IV) proferir, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

V) decidir conclusivamente sobre as questões de ordem e, com recurso ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausência dos Conselheiros;

VI) cumprir e fazer cumprir as decisões do CFC e do Plenário, e as disposições deste Regimento;

VII) representar, legalmente, o CRCCE, constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;

VIII) zelar pelo prestígio e pelo decoro do CRCCE e do CFC;

IX) superintender, orientar e coordenar os serviços e as atividades do CRCCE;

X) presidir, orientar e disciplinar os pleitos de renovação do Plenário;

XI) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário e organizar as respectivas pautas;

XII) suspender decisão do Plenário que julgar inconveniente ou contrária aos interesses da profissão ou da instituição, mediante ato fundamentado, observado o disposto no §§ 1º e 2º, deste artigo;

XIII) despachar papéis, assinar Portarias, Resoluções ou Deliberações aprovadas, assinar Carteiras de Identidade de Profissional da Contabilidade;

XIV)proibir a publicação ou o registro, em ata, de expressões e conceitos inconvenientes;

XV) quanto aos empregados do CRCCE:

a) contratá-los mediante o regime da CLT;

b) conceder-lhes alteração salarial, férias, licenças e outros benefícios legais;

c) aplicar-lhes as penas de advertência, repreensão e suspensão;

d) promovê-los e rescindir o Contrato de Trabalho;

e) autorizar contrato para execução de serviços especiais;

f) propor ao Plenário a criação de cargos e funções, organizando o respectivo quadro de pessoal;

XVI) propor ao Plenário a abertura de créditos adicionais;

XVII) movimentar contas bancárias e assinar cheques e demais documentos de crédito de responsabilidade do CRCCE, juntamente com o Gerente Financeiro, especialmente designado por Portaria, e autorizar despesas votadas;

XVIII) baixar os atos que achar convenientes ao CRCCE, *ad referendum* do Plenário, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata;

XIX) adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRCCE, bem como à sua administração, propondo ao Plenário as que estiverem fora de sua alçada;

XX) propor ao Plenário a nomeação e a destituição de Delegados e Representantes;

XXI) dar posse aos Delegados e Representantes;

XXII) delegar competências;

XXIII) Nomear os Coordenadores Regionais das Delegacias do CRCCE.

§ 1º - A decisão suspensa, na forma do dispositivo no inciso XII, será considerada revogada se o Plenário, na reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços) de votos.

§ 2º - Caso não seja aprovado seu ato, o Presidente poderá interpor recurso, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da Sessão, ao CFC, que o julgará no prazo máximo de 60(sessenta) dias.

§ 3º - Se o CRCCE não tiver Gerente Financeiro, ou, na ausência deste ou de seu substituto, a co-responsabilidade da assinatura de cheques, que trata o inciso XVII, será de empregado nomeado para tanto, por Portaria.

§ 4º - O ato do Presidente, praticado na forma do disposto no inciso XVIII, deste artigo, considerar-se-á revogada se o Plenário, na reunião seguinte, não a confirmar por maioria dos presentes a Sessão Plenária.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 17 - São atribuições comuns aos Vice-Presidentes:

I) presidir as sessões da Câmara, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, submetendo as questões à deliberação da Câmara, apurando os votos e proclamando as decisões;

II) conceder e cassar a palavra, nas sessões de Câmara, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, que faltar com a consideração e o respeito ao Conselho, a seus membros ou a representantes dos poderes constituídos;

III) proferir, nas sessões de Câmara, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate;

IV) decidir, nas sessões de Câmara, conclusivamente, as questões;

V) cumprir e fazer cumprir as decisões do CFC e do CRCCE, do Plenário e da Câmara e as disposições deste Regimento;

VI) zelar pelo prestígio e decoro do CRCCE;

VII) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara e organizar as respectivas pautas;

VIII) proibir o registro em ata, das sessões das Câmaras, de expressões e conceitos inconvenientes;

IX) submeter ao Presidente do CRCCE as medidas julgadas necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos das Câmaras; e

X) submeter ao Plenário as deliberações da Câmara, para discussão e votação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Vice-presidentes, no exercício de suas atribuições de supervisionar, orientar e gerir as tarefas de suas pastas, são solidariamente responsáveis, juntamente com o Presidente, pelos atos derivados desse *mister*, destarte, integram o rol de gestores para todos os fins legais, especialmente, no Tribunal de Contas da União (TCU).

Art. 18 - São atribuições do Vice-Presidente de Administração, além das atribuições previstas no artigo 17:

- I) substituir, automaticamente, o Presidente, em suas faltas e impedimentos temporários;
- II) coordenar a cobrança das dívidas; e
- III) Superintender as ações vinculadas à diretoria executiva do CRCCE.

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, além das atribuições previstas no artigo 17:

- I) superintender a administração e serviços de fiscalização do exercício da profissão contábil;
- II) determinar diligências e instauração de processos, nomeando relatores dentre os membros da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina;
- III) substituir o Vice-Presidente de Administração em suas faltas ou impedimentos temporários.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente de Registro, além das atribuições previstas no artigo 17:

- I) superintender a administração e serviços de Registro;
- II) determinar diligências necessárias para instrução de processos de Registros, distribuindo-os a relatores dentre os membros da Câmara;
- III) coordenar as cerimônias de entrega de carteiras de identidade profissional;
- IV) substituir, no exercício da Presidência do CRCCE, quando contador, o Vice-Presidente de Fiscalização em suas faltas ou impedimentos temporários.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, além das atribuições previstas no artigo 17:

- I) coordenar a realização dos eventos e dos projetos de educação continuada;
- II) coordenar a Comissão Organizadora de convenções e seminários promovidos pelo CRCCE;
- III) auxiliar o Presidente, executando incumbências que lhe forem delegadas;
- IV) substituir, no exercício da Presidência do CRCCE, o Vice-Presidente de Registro em suas faltas ou impedimentos temporários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades relacionadas com o Programa de Educação Continuada, instituídas em benefício dos profissionais residentes no Interior, deverão ser desenvolvidas em conjunto com a Vice-Presidência de Integração Estadual.

Art. 22 – Compete ao Vice-Presidente de Integração Estadual, além das atribuições previstas no artigo 17:

- I) coordenar as atividades das Delegacias, Representações e das coordenações regionais do CRCCE;
- II) zelar pelo cumprimento da política de interiorização do CRCCE;
- III) estimular a realização de registros profissionais no Interior do Estado;
- IV) articular-se com a Vice-Presidência de Desenvolvimento Profissional para a realização de projetos de educação continuada ligados ao Interior;
- V) substituir, no exercício da Presidência do CRCCE, quando contador, o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional, em suas faltas ou impedimentos temporários.

Art. 23 – Compete ao Vice-Presidente Técnico, além das atribuições previstas no artigo 17:

- I) Coordenar os trabalhos da Câmara Técnica do CRCCE;
- II) Coordenar os trabalhos e estudos técnicos, desenvolvidos pelo CRCCE;
- III) Apresentar relatórios sobre a participação do CRCCE em organismos regionais, nacionais ou internacionais;
- IV) Superintender os trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho e Comissões de Estudos na área técnica.

(artigo alterado pela Resolução CRCCE nº 636/2015, homologada pela Deliberação CFC nº 039/2015, de 15/05/2015)

Art. 24 – Compete ao Vice-Presidente de Ações Institucionais, além das atribuições previstas no artigo 17:

- I) Acompanhar todas as atividades que envolvam as relações públicas do CRCCE.
- II) Apresentar relatórios sobre as ações institucionais do CRCCE, sempre que requerido pela Presidência ou pelo Conselho Diretor;

III) Acompanhar o Presidente, sempre que convocado, nas reuniões com Órgãos públicos e privados;

IV) Coordenar o relacionamento institucional do CRCCE com órgãos públicos e privados;

V) superintender os convênios e/ou parcerias firmadas pelo CRCCE com Órgãos privados e públicos.

VI) substituir, no exercício da Presidência do CRCCE, quando contador, o Vice-Presidente Técnico, em suas faltas ou impedimentos temporários.

Art. 25 - Nos casos de falta ou impedimento temporário, dos Vice-Presidentes que sucedem ao Presidente, conforme os artigos anteriores, a Presidência será exercida pelo Conselheiro Contador de registro mais antigo.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente de Controle Interno:

I) integrar e coordenar a Câmara de Controle Interno;

II) dar conhecimento ao Plenário do Boletim de Disponibilidade do CRC/CE;

III)relatar, em Plenário, os pareceres proferidos pela Câmara de Controle Interno sobre a Prestação de Contas, os Balancetes mensais, os Balanços do Exercício, os pedidos de abertura de crédito, a Proposta Orçamentária e as Inversões Patrimoniais em geral.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS

Art. 27 – Competirá aos Órgãos Consultivos:

I - Conselho Diretor:

a) assessorar, orientar e colaborar com o presidente do CRCCE em sua política e administração;

b) tomar conhecimento e deliberar sobre os problemas administrativos do CRCCE.

§ 1º - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente e no mínimo 01(uma) vez por mês, para tratar dos assuntos constantes da pauta, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

§ 2º – Também deverá participar das reuniões do Conselho Diretor o representante dos Técnicos em Contabilidade, nos termos do art. 11, § 11, desta Resolução.

II) Conselho Consultivo:

a) assessorar o presidente e o Plenário do CRCCE, em matéria de alta relevância para o Órgão;

b) propor ao Plenário, por meio do Presidente do CRCCE, a adoção de medidas julgadas de interesse para o Órgão e para propor a classe contábil.

§ 1º – O Conselho consultivo é integrado pelo Presidente do CRCCE, por seus ex-presidentes, pelos agraciados com a “Medalha Mérito Contábil Cearense” com o registro originário no Estado do Ceará.

§ 2º – revogado.

(parágrafo revogado pela Resolução CRCCE nº 636/2015, homologada pela Deliberação CFC nº 039/2015, de 15/05/2015)

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS

Art. 28 - Os papéis recebidos pelo CRCCE, depois de protocolizados, serão despachados pelo Presidente e distribuídos aos setores competentes para instrução e formação de processo, se for o caso, imediato encaminhamento ao Órgão Executivo competente.

Art. 29 - O processo depois de devidamente instruído será remetido à câmara competente.

Art. 30 - A distribuição de processos nas Câmaras aos Conselheiros relacionados, será feita pelos respectivos Vice-Presidentes, em uma reunião para ser relatado na outra.

§ 1º - O Relator que se declarar suspeito ou impedido com base nas causas autorizativas da arguição “ex vi” do disposto no Código de Processo Civil e nas resoluções do CFC, devolverá o processo à autoridade que o encaminhou, acompanhado da justificação por escrito de seu ato. O Vice-Presidente poderá aceitar a suspeição e designar novo relator, seguindo a escala de distribuição de processos. Indeferida a suspeição, o Conselheiro Relator poderá recorrer à Câmara.

§ 2º - Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo à Câmara decidir, acatando ou não a suspeição argüida.

§ 3º - O Relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas reuniões da Câmara, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado a critério da Câmara.

Art. 31 - As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, até duas vezes por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocadas por seus respectivos Vice-Presidentes ou, no mínimo, por 1/2 (um meio) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - Os dias e horários das reuniões serão fixados, anualmente, pelo Plenário do CRCCE.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e serão públicas.

§ 3º - As Câmaras funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - No julgamento dos processos pela Câmara, qualquer Conselheiro poderá obter vista do processo para estudá-lo, ficando obrigado a apresentá-lo com o seu voto por escrito, na sessão imediata.

SEÇÃO II

DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

Art. 32 - O CRCCE reunir-se-á, ordinariamente, até duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - À convocação de sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não poderá se opor o Presidente, que promoverá sua convocação em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizá-la no máximo em 10 (dez) dias.

§ 2º - Em caso de inobservância do disposto no § 1º, deste artigo, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberaram realizá-la.

§ 3º - Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria absoluta dos Conselheiros que a promoveram, sob pena de nulidade.

§ 4º - As reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário e das Câmaras durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos e serão públicas, salvo se, por motivo relevante, for deliberado que funcionarão secretamente.

§ 5º - A distribuição dos processos formulados, para julgamento do Plenário do CRCCE, será de competência do Setor de Secretaria, que deverá fazê-la no prazo de 05(cinco) dias antes de cada Sessão.

§ 6º - Os dias e horários das reuniões Plenárias serão fixados, anualmente, pelo próprio Plenário do CRCCE.

Art. 33 – O processo distribuído será conclusivo, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Relator, o qual relatará ao Plenário, na primeira sessão ordinária subsequente.

§ 1º - O Relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas sessões ordinárias consecutivas, contadas da data da distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário.

§ 2º - Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelo Presidente, o prazo de que trata o § 1º deste artigo, será reduzido pela metade.

§ 3º - Antes de cada sessão, a Secretária fornecerá ao Presidente, a relação dos processos com prazo esgotado para deliberação do Plenário.

Art. 34 - Os relatores dos processos levados ao Plenário poderão declarar-se suspeitos ou impedidos, com base nas causas autorizativas da arguição, “ex vi” do disposto no Código de Processo Civil e nas resoluções do CFC, e os devolverão ao Presidente, acompanhado de justificativa, por escrito, de seu ato. Se o Presidente julgar procedente a recusa, designará novo relator; em caso contrário, do indeferimento, o Conselheiro-Relator poderá recorrer ao Plenário.

Parágrafo único - Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, cabendo ao Plenário a decisão.

Art. 35 - As sessões dividem-se em 3(três) partes:

I) Expediente;

II) Ordem do Dia, e

III) Interesse Geral.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontre presente a maioria absoluta dos membros do CRCCE, suspendendo-a por até 30(trinta) minutos, se não for verificado esse “quorum”.

§ 2º - Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será cancelada, transferindo sua pauta para a subsequente, ou convocando-se reunião extraordinária.

Art. 36 - O Expediente compreende:

I) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida, constará da ata da sessão em que for solicitada. Aprovada, com retificação ou não, a ata será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário, e

II) leitura, pelo Presidente, dos papéis recebidos e expedidos pelo CRCCE e de interesse do Plenário.

Art. 37 - Na Ordem do Dia será feita a leitura, a discussão e a votação das decisões das Câmaras, com recurso “ex officio” e de processo que dependem de julgamento do Plenário.

§ 1º - Os processos, relatados pela Câmara de Controle Interno, terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º - O relatório poderá ser verbal, mas o parecer será sempre por escrito e fundamentado.

§ 3º - Feito o relatório e lido o parecer, o Presidente declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º - Nenhum Conselheiro poderá falar mais de uma vez nem por mais de 10(dez) minutos, salvo o relator, que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu parecer, caso tenha sido contraditado.

§ 5º - Desde que requerida, será dada vista do processo a qualquer Conselheiro, pelo prazo de até a reunião subsequente, sendo permitida, a critério do Plenário, 01(uma) prorrogação.

§ 6º - Se a matéria for considerada urgente pelo Presidente ou pelo Plenário, a vista será concedida na própria sessão em que solicitada, pelo prazo de até 2(duas) horas. Para esse fim e se necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

§ 7º - O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados;

§ 8º - O disposto neste artigo não se aplica, nas sessões Plenárias, aos membros da Câmara que julgou o processo, ainda que o Conselheiro tenha sido voto vencido naquele julgamento.

Art. 38 - Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - A ordem da votação será a seguinte: relator, Presidente e os demais Conselheiros, a começar pela direita do relator, se houver empate, o Presidente proferirá, ainda, o voto de qualidade.

§ 3º - Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar o seu voto.

§ 4º - Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma.

§ 5º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 39 – Na parte final da sessão, denominada Interesse Geral, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRCCE, sendo iniciada pela palavra do Presidente e presidida pela palavra dos conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os terceiros presentes a Sessão Plenária somente poderão se pronunciar, quando a palavra lhes for facultada e, desde que, autorizada pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 40 - Constituem receitas do CRCCE:

- I) 80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;
- II) legados, doações e subvenções;

III) rendas patrimoniais;

IV) outras receitas

CAPÍTULO VII

DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA(TRED-CE)

Art. 41 – O Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (CRCCE), com sua composição e organização normais, funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED-CE), e observará, além das normas estabelecidas por este Regimento, no que couber, as estabelecidas especificamente pelo CRCCE ou pelo CFC.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Tribunal Regional de Ética e Disciplina(TRED-CE) terá na sua composição todos os Conselheiros Efetivos do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, os quais serão substituídos pelos conselheiros suplentes, tendo como seu mandatário o Presidente do CRCCE.

Art. 42 - O Tribunal Regional de Ética e Disciplina(TRED-CE) analisará e julgará, em grau de recurso, as decisões da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Art. 43 - As sessões e atas do Tribunal Regional de Ética e Disciplina(TRED-CE) e da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina serão secretas e os processos sigilosos.

Art. 44 - As decisões e atas do Tribunal Regional de Ética e Disciplina(TRED-CE) e da Câmara de Ética e Disciplina serão reservadas.

§ 1º - O prazo para a apresentação de defesa e de recurso será de 15 (quinze) dias, contado nos termos da Resolução do CFC que disciplina a matéria.

§ 2º - O recurso voluntário, cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina(TRED-CE) como pedido de reconsideração e somente quando não provido, integralmente, subirá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina – TSED – para julgamento.

Art. 45 - Para processar e julgar a infração envolvendo o Profissional da Contabilidade, o Conselho Regional de Contabilidade do Ceará, investido de sua função de Tribunal Regional de Ética e Disciplina do local de sua ocorrência é o competente.

Parágrafo Único - Quando o Profissional da Contabilidade infrator não possuir registro definitivo, originário ou transferido, no CRCCE, será observado o seguinte procedimento:

I) o CRCCE encaminhará cópia da notificação ou do auto de infração ao CRC do registro definitivo, originário ou transferido, solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;

II) o Conselho Regional de Contabilidade do registro definitivo, originário ou transferido, do infrator é o competente para executar a decisão, cuja cópia, acompanhada da Deliberação TSED sobre o respectivo recurso, lhe será remetida pelo CRCCE(TRED-CE).

(inciso alterado pela Resolução CRCCE nº 679/2017, homologada pela Deliberação CFC nº 050/2017, de 20/10/2017)

Art. 46 - Para atos de instauração e impulso de processo o Tribunal Regional de Ética e Disciplina(TRED-CE) atenderá, no que for cabível, ao que determinam e definem os dispositivos estabelecidos neste Regimento e no Regimento do Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo Único - Os atos instrumentando as deliberações e decisões normativas e específicas, do TRED-CE, observado no que couber, o disposto nas Resoluções do CFC, terão numeração própria precedida da sigla TRED-CE.

Art. 47 - Os casos omissos deste Capítulo, serão dirimidos pelo Presidente do CRCCE, na qualidade de Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48 - O CRCCE poderá ter órgão de publicidade para divulgação de seus atos e de matérias relacionadas com suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto no *caput* não exclui a obrigação da publicação dos atos normativos, do extrato do orçamento e das Demonstrações Contábeis no Diário Oficial do Estado - DOE.

Art. 49 – As Câmaras de Fiscalização e de Ética e Disciplina que estão em funcionamento, quando da aprovação desta Resolução, serão unificadas transformando-se na Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, nos termos do art. 8º, II, b, desta Resolução.

Art. 50 – Quando da aprovação deste Regimento Interno, os Conselheiros Suplentes das Câmaras deverão ser eleitos na primeira sessão ordinária do CRCCE, observados os mesmos critérios instituídos para eleição dos conselheiros efetivos das referidas câmaras.

Art. 51 – Quando da aprovação deste Regimento Interno, o Conselheiro que responde pela Coordenação de Ações Institucionais assumirá o cargo de Vice-Presidente de Ações Institucionais do CRCCE.

Art. 52 - Homologado o presente Regimento Interno (RI) pelo CFC, o CRCCE deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, adaptar-se às suas disposições.

Art. 53 - O presente RI poderá ser reformado pelo Plenário por proposta do Presidente do CRCCE e submetido à homologação do CFC.

Art. 54 - Este RI entra em vigor na data de sua publicação, após a homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CRCCE nº 350/2003.